

ESTADO DO PIAUI
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

Lei nº 002/99

de 28 de Março de 1999

“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, FMDCA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meio para o financiamento das ações para atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - Constituirão receitas do FMDCA:

I – recursos provenientes do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, no limite de 1% e de Pessoa Física, de até 6% do imposto de renda devido;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – transferências oriundas dos Governos Federal e Estadual;

IV – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V – receitas e aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

VII – doações de organismos nacionais e internacionais que financiam projetos para a Infância e Adolescência;

VIII – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IX – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

Parágrafo Único – Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras Oficiais, em conta especial, sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA;

Art. 3º - O FMDCA, será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a orientação do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, constará do Plano Diretor do Município;

§ 2º - O Orçamento do Fundo, integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do FMDCA, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos destinados a Infância e Adolescência;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos à Infância e Adolescência;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e desenvolvimento de ações para a Criança e Adolescência;

ESTADO DO PIAUI

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à Criança e a Adolescência;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência à criança e ao Adolescente;

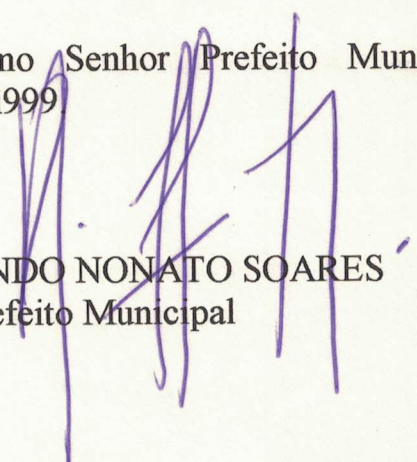
VII - programas de proteção especial, e ações destinadas à criança e ao adolescente em situação de risco no Município;

Art. 5º - As contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boqueirão do Piauí, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

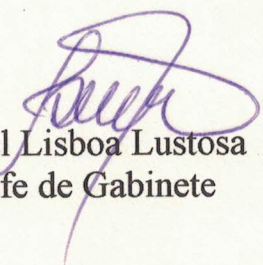
Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições legais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, em 28 de Março de 1999


RAIMUNDO NONATO SOARES
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Prefeitura Municipal, em 28 de março de 1999.


Ismael Lisboa Lustosa
Chefe de Gabinete